LEI N. 015, DE 22 DE ABRIL DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO EST.SÃO PAULO.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e assinar termos de Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, tendo por objeto a construção do prédio do matadouro municipal, bem como a compra de todo o material e equipamento necessário para sua instalação e funcionamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá o Prefeito Municipal assinar termos de reti-ratificação, aditivos e outros necessários para atingir os objetivos previstos neste artigo.

ARTIGO 2* - Para cumprimento do disposto no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos repasses recebidos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, bem como das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Esp.Sto.Turvo, 22 de abril de 1.993.

DR. SERGIO VILELA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº 015, fls. 002, Livro nº 01

Publicado no Jornal "DEBATE" Edição nº 628 do dia 02/05/93

IVAN SERGIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Rua Virgilio Gonçalves, s/n - Centro - Fones (0143) 75-1321 - 75-1211 - CEP 18920-000 - Espirito Santo do Turvo - Sp.